



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n.º : **261162/14-TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE ATALAIA**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013**

Instrução n.º : **1076/15 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE ATALAIA**. Prestação de Contas do exercício de 2013. Primeiro Exame.

Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS		
Restrição - Déficit Orçamentário de Fontes Financeiras Não Vinculadas		Nada Constatado
Restrição - Aplicações de recursos de royalties em despesas com pessoal e dívidas, exclusive pagamentos de dívidas com a União e aportes ao RPPS.		Nada Constatado
Restrição - Avaliação da obrigatoriedade de prévio empenho de despesas – existência de despesas pagas e não empenhadas no exercício. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		Nada Constatado
Restrição - Ilegalidade das alterações orçamentárias com ênfase especial quanto à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, configurando execução de créditos orçamentários sem autorização do Legislativo.		Nada Constatado
Restrição - Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) sem preexistência de créditos suficientes no orçamento respectivo à competência da despesa.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento das cópias das leis orçamentárias - PPA, LDO ou LOA		Nada Constatado
ASPECTOS FINANCEIROS		
Restrição - Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considera os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional		Nada Constatado
Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o I.N.S.S.		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Falta de Repasse de contribuições retidas dos Servidores para o Regime Próprio de Previdência		Nada Constatado
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o INSS.		Nada Constatado
Restrição - Falta de repasse de contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência.		Nada Constatado
Restrição - Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior.		Nada Constatado
Restrição - Existência de baixas indevidas de contas do Passivo Financeiro		Nada Constatado
Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.	Há Restrição	
Restrição - Contas bancárias com saldos a descoberto		Nada Constatado
Restrição - Imputações de débitos ao gestor por danos (encargos) causados ao erário pelo recolhimento em atraso de contribuições devidas ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos do período respectivo às contas.		Nada Constatado
Restrição - Falta de encaminhamento de informações e documentos relativos a contribuições recolhidas em atraso ao INSS, a qualquer título, incluindo parcelamentos de débitos do período respectivo às contas.		Nada Constatado
ASPECTOS PATRIMONIAIS		
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada de Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2012.		Nada Constatado
Restrição - Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e a contabilidade.		Nada Constatado
Restrição - Falta de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade		Nada Constatado
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00		
Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3 - Análise do 2º Semestre.	Há Restrição	
Restrição - Limite fixado para a dívida consolidada - extrapolação do teto ou não redução do percentual		Nada Constatado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado
Restrição - Falta de divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira ou a publicidade efetivada não é aproveitável - Poder Executivo	Análise Inviável	
Restrição - Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00		Nada Constatado
OUTROS ASPECTOS LEGAIS		
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 25% em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		Nada Constatado
Restrição - Não atingimento do índice mínimo de 60% dos Recursos do FUNDEB na remuneração do Magistério		Nada Constatado
Restrição - Não atingimento do percentual mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública		Nada Constatado
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Falta da Resolução e/ou Parecer do Conselho Municipal de Saúde ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento		Nada Constatado
Restrição - Funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná		Nada Constatado
Restrição - Falta de Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento		Nada Constatado
Restrição - O Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Funções da assessoria jurídica realizadas de forma contrária ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná		Nada Constatado
Restrição - Falta de encaminhamento de informações para comprovação da aderência e conformidade das funções da assessoria jurídica e funções técnicas do responsável pela contabilidade ao Prejulgado nº 6, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.		Nada Constatado
Restrição - A utilização dos recursos do FUNDEB ficou abaixo de 95% da arrecadação do exercício. Saldo deixado para aplicar no primeiro trimestre do exercício seguinte excede a 5%.		Nada Constatado
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Não foi encaminhado o Laudo Atuarial vigente para o exercício de 2013		Nada Constatado
Restrição - Falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial		Nada Constatado
Restrição - Falta de comprovação de regularidade previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social		Nada Constatado
Restrição - Falta de encaminhamento da Lei de fixação do limite da Taxa de Administração para despesas de organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento da cópia da lei que institui a forma de amortização do déficit atuarial	Há Restrição	
CONTROLE INTERNO		
Restrição - Falta de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
Restrição - Controle Interno executado por ocupante de cargo comissionado não pertencente ao quadro efetivo		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	Há Restrição	
Restrição - Controle Interno executado por Serviços de Terceiros.		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento do Relatório de funcionamento da Unidade de Controle Interno ou da Composição do Quadro da unidade de Controle Interno		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento do Parecer do Controle Interno		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE ATALAIA, relativa ao exercício financeiro de 2013, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 97/2014, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo\Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Prefeito	FABIO FUMAGALLI DE PAIVA	038.812.359-14	01/01/2013	31/12/2016	
Contador	MARIA DE LOURDES LUCREDI	815.734.139-68	01/01/2012	31/12/2015	049149/O-8
Controle Interno	APARECIDA DE LOURDES INACIO MILAN	032.211.969-38	01/01/2012	30/04/2013	
Controle Interno	JOÃO ALMIR CICCOTTI	460.742.879-53	01/05/2013	31/12/2015	34017

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1.a) - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 868/2009 de 14/12/2009.

1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 977/2012 de 22/05/2012.

1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 993/2012, de 22/11/2012.

1.1.d) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Ações Correlacionadas - PPA x LDO

<i>Programa</i>	<i>Nº de Ações da LDO</i>	<i>Valor Previsto</i>	<i>Valor Realizado</i>	<i>Diferença</i>
3 - AGRICULTURA COM DIVERSIFICAÇÃO E SUSTENTABILIDADE	25	512.430,84	381.044,72	131.386,12
2 - APOIO A ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	51	4.672.073,22	4.389.275,82	282.797,40
1 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS	2	1.102.538,72	1.029.602,72	72.936,00
4 - EDUCAÇÃO E CULTURA PARA INCLUSÃO	44	4.304.163,47	4.873.510,31	-569.346,84
5 - EMPREGO E RENDA P/ O DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL	59	1.337.978,32	1.124.031,70	213.946,62
6 - ESPORTE E LAZER PARA QUALIDADE DE VIDA	13	416.940,64	256.319,52	160.621,12
10 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	4	2.187.911,24	1.083.751,28	1.104.159,96
9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2	69.457,50	0,00	69.457,50
7 - SAÚDE PARA TODOS	33	2.410.636,00	3.135.107,25	-724.471,25
8 - SERVIÇOS URBANOS ESSENCIAIS	53	5.904.195,94	4.906.871,34	997.324,60

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 1054/2013 , 1035/2013 , 1023/2013 , 1029/2013 , 993/2012 , 1047/2013
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 1019/2013 , 1039/2013 , 1030/2013 , 1046/2013 , 1022/2013 , 1056/2013 , 1040/2013 , 1055/2013 , 1014/2013 , 1015/2013
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

d) Resumo das Alterações:

Créditos Adicionais	R\$
Créditos Especiais	1.394.925,62
Créditos Extraordinários	0,00
Créditos Suplementares	4.911.634,81
TOTAL	6.306.560,43

Recursos Indicados	R\$
Cancelamento de Dotações	1.972.673,33
Excesso de Arrecadação	3.618.259,13
Operações de Crédito	0,00
Superávit Financeiro	715.627,97
TOTAL	6.306.560,43

2.2) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
RECEITAS			
CORRENTES	12.241.590,49	10.598.001,08	-1.643.589,41
Tributária	483.753,00	504.991,19	21.238,19
Contribuições	210.894,35	183.476,28	-27.418,07
Patrimonial	141.573,63	49.415,19	-92.158,44
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
Serviços	159.961,00	133.106,40	-26.854,60
Transferências Correntes	11.155.125,76	9.680.373,35	-1.474.752,41
Outras Receitas Correntes	90.282,75	46.638,67	-43.644,08
CAPITAL	3.002.171,33	2.529.139,29	-473.032,04
Operações de Crédito	1.000.000,00	673.600,00	-326.400,00
Alienação de Bens	95.741,81	61.700,00	-34.041,81
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.906.429,52	1.793.839,29	-112.590,23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
SOMA	15.243.761,82	13.127.140,37	-2.116.621,45
Déficit	135.417,99	0,00	-135.417,99
TOTAL	15.379.179,81	13.127.140,37	-2.252.039,44
Transferências Recebidas		31.467,96	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CORRENTES	11.683.784,36	9.861.075,02	-1.822.709,34
PESSOAL E ENCARGOS	6.461.535,98	5.941.563,31	-519.972,67
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	76.527,62	68.418,63	-8.108,99
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.145.720,76	3.851.093,08	-1.294.627,68
CAPITAL	3.660.666,70	1.883.250,49	-1.777.416,21
INVESTIMENTOS	3.623.656,70	1.859.816,17	-1.763.840,53
INVERSÕES FINANCEIRAS	10,00	0,00	-10,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	37.000,00	23.434,32	-13.565,68
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	34.728,75	0,00	-34.728,75
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00
SOMA	15.379.179,81	11.744.325,51	-3.634.854,30
SUPERÁVIT	0,00	1.382.814,86	1.382.814,86
TOTAL	15.379.179,81	13.127.140,37	-2.252.039,44
Transferências Financeiras		616.106,90	

2.3) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,075,091,092,093,094)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Resultado do Exercício	Exercício de 2010	Exercício de 2011	Exercício de 2012	Exercício de 2013
Receitas Correntes	3.920.464,14	4.717.122,05	4.597.800,75	5.030.661,77
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	3.920.464,14	4.717.122,05	4.597.800,75	5.030.661,77
Despesas Correntes	3.126.856,31	3.965.793,59	4.553.314,14	4.358.661,80
Despesas de Capital	288.008,92	174.243,81	346.739,45	70.341,59
SOMA DA DESPESA	3.414.865,23	4.140.037,40	4.900.053,59	4.429.003,39
Resultado (+/-)	505.598,91	577.084,65	-302.252,84	601.658,38
Interferências Financeiras	-431.419,53	-431.568,50	-531.328,76	-584.638,94
Resultado Financeiro do Exercício	74.179,38	145.516,15	-833.581,60	17.019,44
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	0,00	0,00	891.007,91	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	4.799,24	12.221,60	1.106,33
Despesa Não Empenhada	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	74.179,38	150.315,39	69.647,91	18.125,77
Percentual do Resultado sobre os Recursos	1,89	3,19	1,51	0,36

Nota 1 - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.

Nota 2 - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.

Nota 3 - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.

2.4) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

Período	Ativo Líquido	Passivo Descoberto
Resultado do Exercício de (2009)	666.513,14	0,00
Resultado do Exercício de (2010)	740.692,52	0,00
Resultado do Exercício de (2011)	891.007,91	0,00
Resultado do Exercício de (2012)	69.647,91	0,00
Resultado do Exercício de (2013)	87.773,68	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	13.127.140,37	11.744.325,51
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.551.544,95	2.464.946,65
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	31.467,96	616.106,90
SALDOS		
Caixa e Equivalente de Caixa	1.037.680,93	922.455,15
Realizável	161,79	161,79
TOTAL	15.747.996,00	15.747.996,00

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS

Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.

Fonte de Critério - LC 101, art. 8º, Parágrafo único e art. 50, inciso I; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.

A movimentação financeira das receitas aponta fontes com saldo a descoberto (negativo), o que configura, em tese, o pagamento de empenhos em valor superior à disponibilidade da fonte ou a utilização em finalidade diversa da permitida para a receita.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

A hipótese retrata desobediência ao princípio e norma legal relativa à utilização de recursos exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação legal ou causal, ou de falta da adoção de medidas de regularização, na hipótese de os saldos anteriores não terem sido regularizados.

A inconformidade é passível da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo descritivo dos lançamentos que conciliam o saldo da conta, com indicação da natureza, valor, credor, data da regularização, além do nome do agente público responsável; b) Cópia dos documentos que dão suporte a cada lançamento de regularização; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

FONTE	DESCRIÇÃO	SALDO
335	PROGRAMA FEDERAL - SAÚDE MEDICAMENTOS	-4.320,15
758	CONVENIO FEDERAL MINISTERIO DO TURISMO - RODEIO - 758	-1.997,53

4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

DESCRIÇÃO	VALOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	12.420.529,45
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	556.804,32
Contribuições	183.476,28
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	119.021,95
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	87.896,99
Transferências e Delegações Recebidas	11.472.652,83
Valorização e Ganhos com Ativos	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	677,08
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	10.367.827,10
Pessoal e Encargos	5.646.783,25
Benefícios Previdenciários	268.932,41
Benefícios Assistenciais	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	3.377.481,37
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	144.522,06
Transferências e Delegações Concedidas	819.301,47
Desvalorização e Perda de Ativos	0,00
Tributárias	110.806,54
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	2.052.702,35

4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

DESCRIÇÃO	VALOR
ATIVO CIRCULANTE	1.317.730,39
Caixa e Equivalentes de Caixa	922.455,15
Créditos a Curto Prazo	395.113,45
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	161,79
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	13.227.971,75
Imobilizado	13.227.971,75
TOTAL DO ATIVO	14.545.702,14

PASSIVO

DESCRIÇÃO	VALOR
PASSIVO CIRCULANTE	7.809,48
Fornecedores e Contas a Pagar	3.628,05
Demais Obrigações a Curto Prazo	4.181,43
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	758.080,52
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	41.232,12
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	673.600,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	43.248,40
TOTAL DO PASSIVO	765.890,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.779.812,14
Resultados Acumulados	13.779.812,14
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14.545.702,14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

RESULTADO PATRIMONIAL

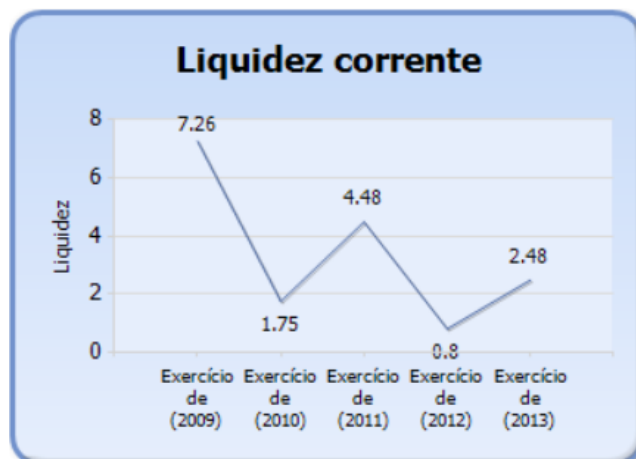
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	922.616,94	PASSIVO FINANCEIRO	372.081,98
ATIVO PERMANENTE	13.623.085,20	PASSIVO PERMANENTE	758.080,52
SALDO PATRIMONIAL			13.415.539,64

ATOS POTENCIAIS

ATOS POTENCIAIS ATIVOS	VALOR	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	VALOR
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00
Direitos Contratuais a Executar	204.507,63	Obrigações Contratuais a Executar	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	0,00

EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

Período	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Disponível	Liquidez Corrente
Exercício de (2009)	991.334,00	136.511,78	854.822,22	7,26
Exercício de (2010)	1.857.283,99	1.063.380,04	793.903,95	1,75
Exercício de (2011)	1.599.520,47	356.812,96	1.242.707,51	4,48
Exercício de (2012)	1.037.842,72	1.294.631,86	-256.789,14	0,80
Exercício de (2013)	922.616,94	372.081,98	550.534,96	2,48





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

MUNICÍPIO DE ATALAIA

Cumprimento dos Dispositivos da LRF em 2013

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
12, §2º	Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
30, I	Limite da Dívida Consolidada.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre.		
31, §1º, II	Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido.		
32, § 1, III	Limite para contratação de Operações de Crédito.		
38, I, III e IV	Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a lei.		
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência		
52 e 53	Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Não foi publicado.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Não foi publicado).		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Foi publicado em atraso).		
48, § único	Divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira		
45	Inclusão de novos projetos sem o adequado atendimento aos projetos em andamento		
42	Assunção de obrigação de despesa sem disponibilidade financeira		
21, § único	Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		

DOS ALERTAS

Bimestre	Descrição
3	Limite de 100% da Despesa com Pessoal
6	Limite de 100% da Despesa com Pessoal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.2) - DESPESAS COM PESSOAL

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Despesa com Pessoal</i>	<i>% Gasto</i>	<i>Situação</i>
6/2012	9.239.570,83	4.283.999,63	46,37	Normal
12/2012	9.493.547,77	4.758.158,70	50,12	Alerta 90%
6/2013	9.898.465,86	5.355.969,70	54,11	Excesso 99,99%
12/2013	10.598.686,90	5.817.594,76	54,89	Excesso 99,99%

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À DESPESA COM PESSOAL

Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3 - Análise do 2º Semestre.

Fonte de Critério - Lei Complementar nº 101/00, art. 23 - Multa Lei 10028/2000, art. 5º, inciso IV e § 1º

Segundo o apurado no Relatório de Gestão Fiscal, e conforme demonstrado acima, a despesa total com pessoal no 1º Semestre de 2013, encontrava-se acima dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, caracterizando a situação prevista no art. 23, também desta lei, ou seja, a necessidade de retorno ao respectivo limite em até dois quadrimestres, sendo pelo menos 1/3 no primeiro.

A entidade não reduziu o excesso em 1/3 dentro do prazo estabelecido pela referida Lei, o qual expirou no período de apuração imediatamente posterior, em 31/12/2013.

Passível de aplicação da multa prevista no art. 5º, inciso IV e § Primeiro da Lei nº 10028/2000, correspondente a 30% dos vencimentos anuais do ordenador da despesa.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Exposição dos motivos que implicaram em frustração do retorno ao limite exigido em lei; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

5.3) - DÍVIDA CONSOLIDADA

<i>Mês e Ano Base</i>	<i>Receita Corrente Líquida</i>	<i>Dívida Consolidada Líquida</i>	<i>% da DCL</i>	<i>Situação</i>
6/2013	9.898.465,86	377.694,40	3,82	Normal
12/2013	10.598.686,90	0,00	0,00	Normal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.4) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À L.C.131/09

No âmbito das rotinas disponibilizadas para apresentação de indicadores que atestem o cumprimento do parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ditado pela Lei Complementar nº 131/09, e que amplia o conjunto de exigências do princípio de transparência, o Chefe do Poder Executivo efetuou declarações posicionando que a Administração está adequada às determinações legais, segundo os requisitos mínimos especificados pela Instrução Normativa nº 89/2013, do Tribunal.

Dentre as exigências de transparência na gestão fiscal, a legislação estabelece que ela deverá ser assegurada, também, pela liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Entretanto, o acompanhamento do tempo real de difusão eletrônica do volume e variedade de operações envolvidas nesses campos de efetivação da gestão governamental, e a consignação de registros dessas movimentações, cuja dinâmica é diária, normalmente já não encontra sentido tecnicamente considerável que justifique. Justamente por isso, as constatações da veracidade das declarações são realizadas em forma individual apenas na conclusão da Análise de Gestão Fiscal, sendo efetivadas conforme a periodicidade de enquadramento de cada município, o que é determinado pelo porte populacional deste, sendo semestralmente, para municípios com população até 50 mil habitantes e quadrimestralmente para os demais. Nesse momento, o desatendimento gera penalização de não obtenção da certidão, enquanto não solucionada a questão da transparência.

Todavia, não bastasse a impraticabilidade técnica de vigilância ininterrupta e irracionalidade prática de conservação de eventual histórico dessa atividade, há o fato de as informações ficarem retidas na página eletrônica da rede mundial de computadores somente até o mês seguinte ao encerramento do exercício, conforme o art. 38, § 3º, da referida Instrução Normativa 89/2013, ocorrendo de os registros anteriores serem suplantados.

Por outro lado, circunstâncias de momento peculiarmente diferenciado culminaram em longo retardamento no processo de transmissão das informações ao SIM-AM, indispensáveis a consubstanciar a Análise de Gestão Fiscal e, por conseguinte, a alimentação da prestação de contas de 2013. Efetivamente, no período compreendido entre janeiro de 2013 e os dias atuais vários fatores afetaram o fluxo regular de dados: (a) a entrada em exercício de um novo mandato; (b) a implantação de um novo Plano e Contabilidade no Setor Público, com padrões, estrutura e algumas metodologias e técnicas até então não experimentadas na contabilidade pública municipal; (c) a transferência de saldos entre dois planos de contas e sistemas não assemelhados; (d) e também a adoção de novo Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Pelas razões descritas, a aferição do cumprimento da regra de transparência na análise de gestão fiscal do exercício de 2013 não é possibilitada. No entanto, vale reafirmar que a eventual inobservância, quanto ao não atendimento da lei de transparência, embarga diretamente a emissão da Certidão Liberatória, podendo, para fins da prestação de contas, receber caráter apenas informativo.

5.5) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 52 e 53 da LC nº 101/00.

5.6) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

A análise da gestão fiscal da entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.

5.7) - OUTROS ASPECTOS DA LRF

OBRAS PÚBLICAS

<i>Investimentos em Obras</i>	<i>Previsto</i>	<i>Empenhado</i>	<i>Pago</i>	<i>Pagamento de Restos</i>	<i>Saldo de Restos</i>
Investimentos em Obras - valores totais	2.582.105,49	1.458.125,39	1.229.085,86	491.326,61	229.039,53
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	79.639,67	16.610,07	16.610,07	21.982,86	0,00
Convênios Estaduais ou Federais	915.808,49	387.023,35	157.983,82	30.495,84	229.039,53
Operações de Crédito	1.586.657,33	1.054.491,97	1.054.491,97	438.847,91	0,00
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	15.379.179,81	11.744.325,51	11.376.924,96	1.282.372,46	179.249,91
% de despesas do Município com obras	16,79	12,42	10,80	38,31	127,78



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

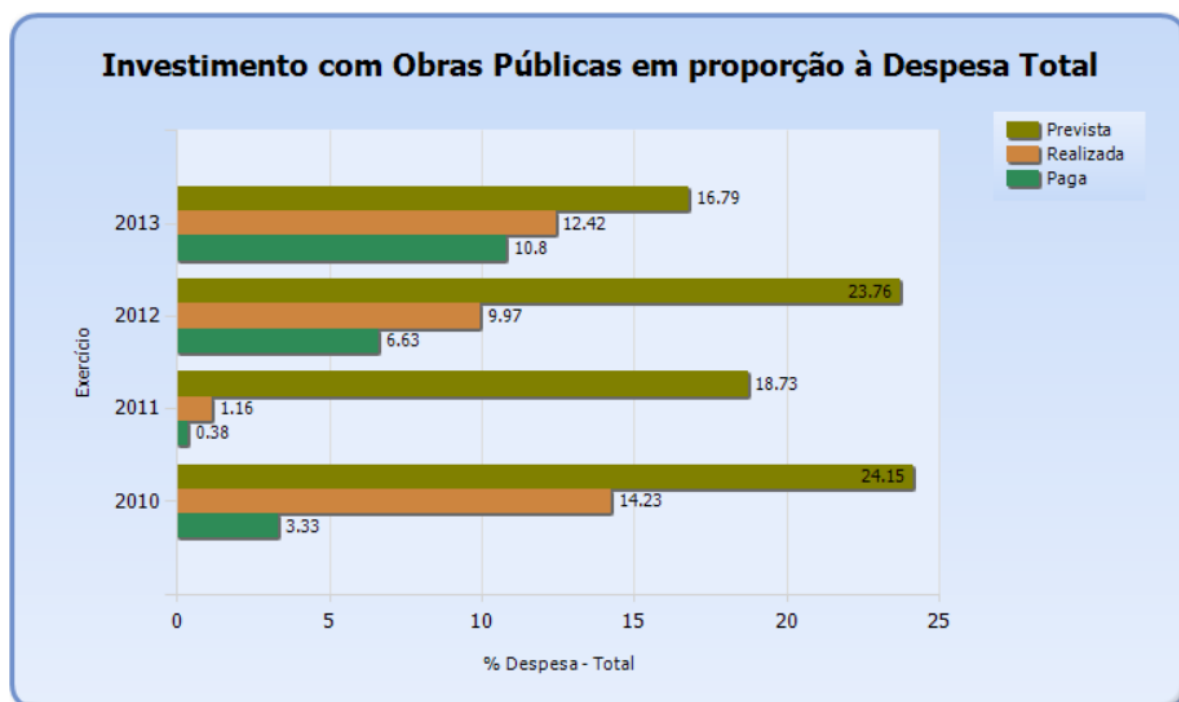
O quadro acima sintetiza os investimentos em obras e serviços de engenharia no exercício de 2013.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2013; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras e serviços de engenharia, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2013; a 4ª coluna, o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de anos anteriores e a última coluna indica, do saldo total de restos a pagar, o % correspondente a obras.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

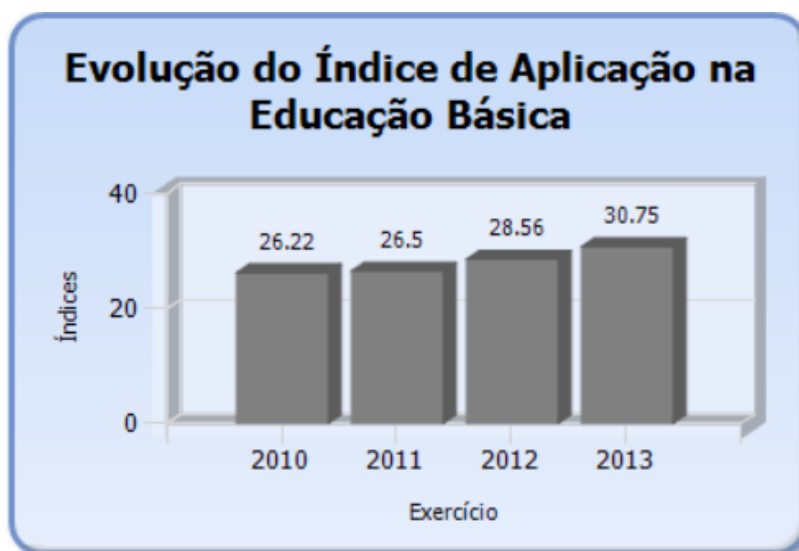
6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

6.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	452.601,22
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	9.199.976,29
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (85%)	7.417.786,59
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	1.782.189,70
3 - RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.383.218,65
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	1.172.144,88
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	211.073,77
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	9.652.577,51
DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	2.399.428,32
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	1.480.588,90
5.2 - Despesas com Educação Infantil	900.239,82
5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental	18.599,60
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	1.166.952,60
6.1 - Profissionais do Magistério	888.717,57
6.2 - Outras Despesas	278.235,03
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	91.371,12
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	298.229,27
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	2.789.028,71
11 - PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-610.044,82
12 - AJUSTE PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB/SUPERÁVIT/RENDIMENTOS	0,00
13 - RENDIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDEB	1.964,69
14 - SUPERÁVIT FINANCEIRO FUNDEB/OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	21.197,86
15 - RESTOS A PAGAR SER COBERTURA FINANCEIRA/CANCELAMENTO DE RESTOS	0,00
16 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	-586.882,27
17 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE [(5.1 + 5.2) - 16]	2.967.710,99
18 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	30,75

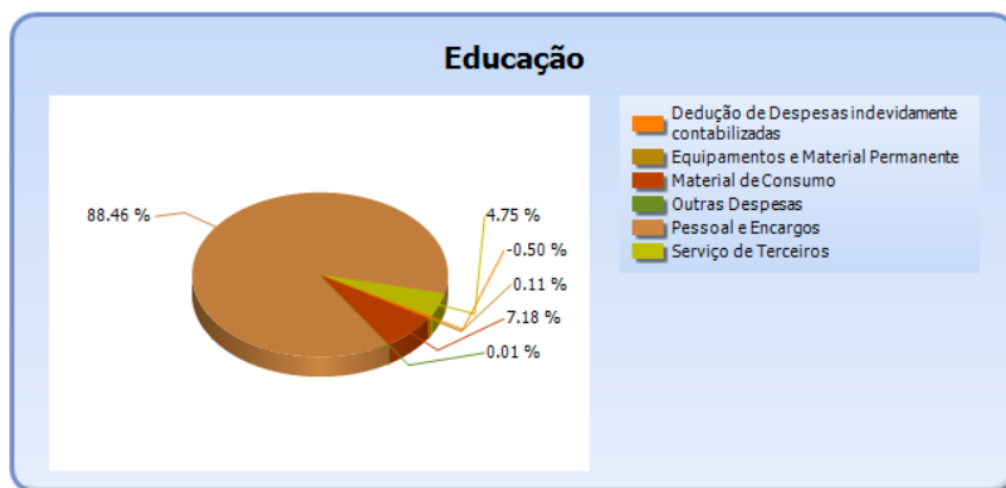


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



6.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA

Natureza da Despesa	Execução
CORRENTES	2.408.896,21
Pessoal e Encargos	2.122.505,16
Material de Consumo	172.322,67
Serviço de Terceiros	113.886,10
Outras Despesas	182,28
DE CAPITAL	2.600,00
Equipamentos e Material Permanente	2.600,00
Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	-12.067,89
TOTAL	2.399.428,32





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

6.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Nome do Projeto/Atividade	Fixação	Execução	Diferenças
2032	MANUTENÇÃO DO GABINETE	61.357,61	58.817,78	2.539,83
2041	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	15.000,00	14.419,32	580,68
2034	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	764.900,00	760.811,11	4.088,89
2035	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	368.753,14	278.235,03	90.518,11
2037	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	87.000,00	67.193,28	19.806,72
2039	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PRÓPRIOS	164.626,69	94.309,62	70.317,07
2120	MANUTENÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL VANIA MARIA SIMÃO	9.500,00	4.373,10	5.126,90
1058	CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROINFANCIA TIPO C	6.219,34	0,00	6.219,34
2044	MANUTENÇÃO DO ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	169.798,61	135.536,15	34.262,46
2047	MANUTENÇÃO DE CRECHES	871.960,80	764.703,67	107.257,13
2050	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	47.489,19	41.112,03	6.377,16
2048	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	206.480,00	187.804,84	18.675,16
2049	SUBVENÇÃO SOCIAL A APAE DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00
2042	MANUTENÇÃO NO ESTÁDIO DE FUTEBOL JOSÉ AFONSO DE FUCCIO	7.894,06	4.180,28	3.713,78
	Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	-12.067,89	12.067,89
	TOTAL	2.780.979,44	2.399.428,32	381.551,12

6.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	
1 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	1.174.109,57
2 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	888.717,57
3 - RESTOS A PAGAR SEM COBERTURA FINANCEIRA	0,00
4 - SUPERAVIT FINANCEIRO	609,75
5 - TOTAL DAS DEDUÇÕES PARA FINS DE APLICAÇÃO DO FUNDEB (3+4)	609,75
6 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO [(2-5)/1]	75,64

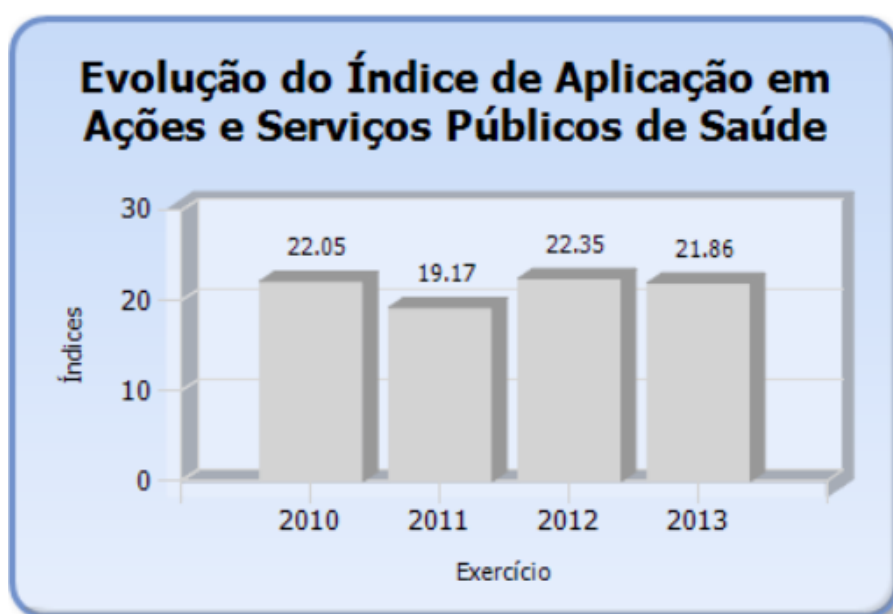


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

7 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	9.363.556,21
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	567.087,30
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	150.350,91
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	2.710.467,29
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	663.571,43
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Despesas que não Atendem ao Princípio de Acesso Universal	0,00
5.3 - Outros Recursos (SUS, Operação de Crédito, Convênios)	658.084,60
5.4 - Outras Ações e Serviços Não Computados	3.206,28
5.5 - Restos/Contas a Pagar Inscritos Sem Disponibilidade Financeira	0,00
5.6 - Cancelamento de Restos a Pagar	146,63
5.7 - Valores não Aplicados em Exercícios Anteriores	0,00
5.8 - Superávit do Exercício Anterior	2.133,92
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	2.046.895,86
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	21,86

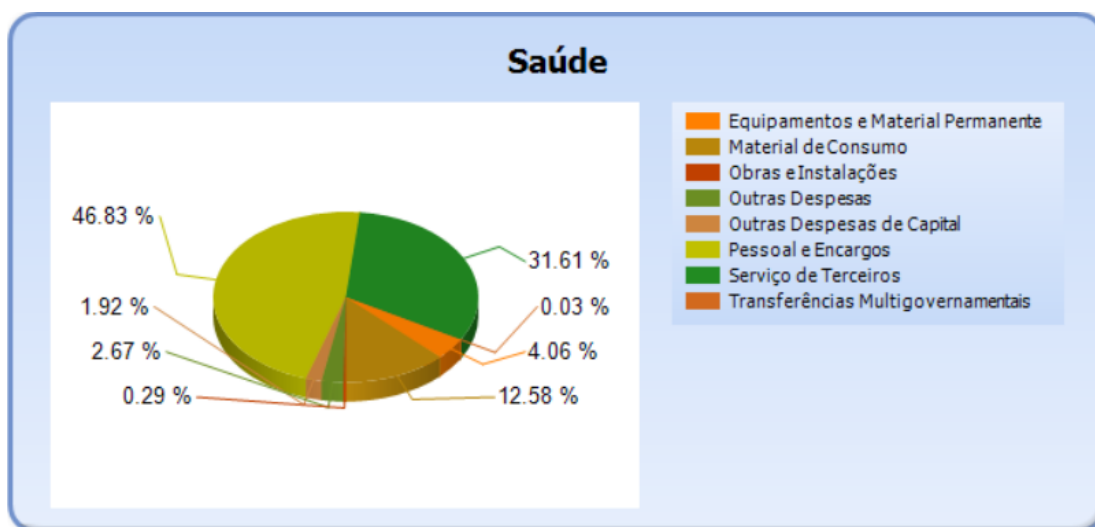




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

7.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	2.540.402,12
Pessoal e Encargos	1.269.352,55
Material de Consumo	341.058,97
Serviço de Terceiros	856.678,22
Transferências	829,60
Transferências Multigovernamentais	829,60
Outras Despesas	72.482,78
DE CAPITAL	170.065,17
Equipamentos e Material Permanente	110.009,90
Obras e Instalações	7.889,43
Outras Despesas de Capital	52.165,84
TOTAL	2.710.467,29



7.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

<i>Código</i>	<i>Nome do Projeto/Atividade</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
2071	MANUTENÇÃO DO GABINETE	44.883,72	35.922,53	8.961,19
2079	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.278,30	108,04	10.170,26
1020	AQUISIÇÃO DE VEICULO TIPO VAN PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	115.000,00	0,00	115.000,00
1041	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA O ESPAÇO FÍSICO DEST. AO ATEND. NA	9.155,07	0,00	9.155,07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

	SAÚDE			
1048	EDIFICAÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE DA CRIANÇA E DA MULHER - CSCM, MEDIANTE CONVÊNIO	36.000,00	0,00	36.000,00
1062	CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE	166.967,84	7.889,43	159.078,41
2072	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - ATENÇÃO BÁSICA	2.253.226,38	2.101.996,56	151.229,82
2073	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO CENTRO DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	51.201,50	35.783,25	15.418,25
2078	MANTER CONVÊNIO COM CISAMUSEP E PARANÁ SAÚDE-MEDICAMENTOS	76.157,62	69.399,64	6.757,98
2077	MANTER O ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO	13.808,12	2.065,60	11.742,52
2108	IMPLANTAR E MANTER O PROGRAMA SAÚDE BUCAL	1.500,00	0,00	1.500,00
1066	AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS COM RECURSOS FUNDO A FUNDO DA SAUDE-CONVENIO FEDERAL	98.050,00	90.119,00	7.931,00
2074	MANTER O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	286.938,47	205.369,33	81.569,14
2075	MANTER PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	137.918,23	99.325,34	38.592,89
2081	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	121.346,98	57.357,63	63.989,35
2080	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	20.160,04	5.130,94	15.029,10
	TOTAL	3.442.592,27	2.710.467,29	732.124,98

8 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é insatisfatório?	SIM
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	NÃO
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	NÃO
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	NÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.

A verificação do conteúdo do Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade evidenciou as deficiências abaixo descritas, notadamente em relação às abordagens mínimas necessárias e imprescindíveis à caracterização de atuação satisfatória do Sistema de Controle Interno no decorrer do exercício sob exame.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Novo relatório que apresente conteúdo suficiente, tendo em vista o modelo anexo à Instrução Normativa 97/2014-TCE/PR, que regulamenta a prestação de contas deste exercício; b) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno, face às questões apresentadas pela análise técnica a seguir indicadas; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Não foram encaminhados novo Relatório e respectivo Parecer constando a avaliação de todos os dados do SIM-AM, conforme orientado por esta Corte de Contas, tendo em vista que quando do encaminhamento dos documentos constantes dos autos a Entidade ainda não havia enviado todas as informações do SIM-AM.

9 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

<i>Nome do RPPS</i>	<i>CRP</i>
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ATALAIA	SIM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

9.1) - VALORES DA RECEITA E DESPESA DO RPPS

<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>
Receita da Contribuição dos Servidores no exercício	391.708,22
Receita da Contribuição Patronal no exercício	427.659,90
Aportes para formação de reserva do Plano Financeiro	0,00
Aportes para cobertura de Déficit Atuarial	74.293,26
Aportes extraordinários para cobertura de Déficit financeiro com folha de pagamento do RPPS	0,00
Contrib. Previdenciária em regime de parcelamento de débitos	0,00
Multa e Juros de Mora da Receita de Contribuição Patronal	0,00
Receita Patrimonial	145.707,57
Compensações financeiras entre o RGPS e o RPPS	37.438,37
Outras Receitas do RPPS no exercício	0,00
Total das Receitas	1.076.807,32
Ingressos por Interferência Financeira	0,00
Fonte 001 - Recursos Livres	70.071,67
Fonte 040 - Recursos Previdenciários	0,00
TOTAL DOS RECURSOS	1.146.878,99
Despesa com Aposentadorias e Reformas	489.862,34
Despesa com Pensões	0,00
Despesa com Outros Benefícios Previdenciários	8.194,71
Despesa com Outros Benefícios Assistenciais	0,00
Outras Despesas de Custeio	40.358,59
Despesas de Capital	3.460,00
TOTAL DAS APLICAÇÕES	541.875,64

9.2) - PRINCIPAIS VALORES DO LAUDO ATUARIAL

<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>
a) Valor do Ativo	6.215.444,38
b) Valor da Provisão Matemática	6.215.444,38
c) Valor do Resultado Atuarial	0,00
d) Valor do Aporte para cobertura do déficit atuarial	74.296,35
e) Percentual de Contribuição Patronal	12,00%
f) Percentual de Contribuição dos Servidores Ativos	0,00%
g) Percentual de Contribuição dos Servidores Inativos	0,00%
h) Percentual de Contribuição dos Pensionistas	0,00%
i) Percentual de Contribuição Patronal Suplementar	2,14%
j) Percentual da Taxa de Administração	2,00%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS APORTES AO RPPS

Restrição - Ausência de encaminhamento da cópia da lei que institui a forma de amortização do déficit atuarial

Fonte de Critério - IN 97/2014 TCE/PR; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III c/§ 4º / art. 87, I, b.

Não foi encaminhada no processo de prestação de contas a Lei que estabelece a forma de amortização, perante o RPPS, do déficit demonstrado no cálculo atuarial. A omissão caracteriza infração de norma legal ou regulamentar e é passível da multa prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa 97/2014. Diante disso, deve-se registrar que - sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo - a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Cópia digitalizada da Lei que instituiu a forma de amortização do déficit atuarial, com a respectiva publicação; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

A lei encaminhada dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico do Fundo de Previdência Social do Município de Atalaia para o exercício de **2011**.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

10 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 94/2014, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas, e indicado o respectivo responsável, conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR.

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F</i>	<i>Tipificação</i>
Restrição - Ausência de encaminhamento da cópia da lei que institui a forma de amortização do déficit atuarial	FABIO FUMAGALLI DE PAIVA	038.812.359-14	Fonte de Critério - IN 97/2014 TCE/PR; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III c/§ 4º / art. 87, I, b.
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3 - Análise do 2º Semestre.	FABIO FUMAGALLI DE PAIVA	038.812.359-14	Fonte de Critério - Lei Complementar nº 101/00, art. 23 - Multa Lei 10028/2000, art. 5º, inciso IV e § 1º
Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.	FABIO FUMAGALLI DE PAIVA	038.812.359-14	Fonte de Critério - LC 101, art. 8º, Parágrafo único e art 50, inciso I; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	FABIO FUMAGALLI DE PAIVA	038.812.359-14	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCESSOS DA ENTIDADE

a) - ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para o exercício em análise os casos abaixo relacionados:

<i>Descrição dos Casos de Acompanhamento</i>
Controle da remuneração fixada x recebida pelos Agentes Políticos - 2013



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

b) - PROCESSOS REFERENTES A ENTIDADE

Demonstra-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade relativos ao exercício de 2013, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
384546/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DAT			
354205/13	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA	DP	ACO	3229/2014	Regular com recomendações

c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos 3 (três) exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
224530/11	2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	66/2012	Aprovação
174866/12	2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	531/2012	Aprovação com Ressalva
186671/13	2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	234/2014	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa

PARTE IV - DAS MULTAS

Em face dos apontamentos acima, o responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta instrução

<i>Irregularidade</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Tipificação</i>
Restrição - Ausência de encaminhamento da cópia da lei que institui a forma de amortização do déficit atuarial	FABIO FUMAGALLI DE PAIVA	038.812.359-14	Fonte de Critério - IN 97/2014 TCE/PR; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III c/§ 4º / art. 87, I, b.
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3 - Análise do 2º Semestre.	FABIO FUMAGALLI DE PAIVA	038.812.359-14	Fonte de Critério - Lei Complementar nº 101/00, art. 23 - Multa Lei 10028/2000, art. 5º, inciso IV e § 1º
Restrição - Fontes de recursos com saldos a descoberto (Saldo financeiro negativo por fonte de recursos). Utilização de receita vinculada em finalidade diversa da arrecadação, contrariando regras de gestão fiscal, contidas no parágrafo único do art. 8º e ao art. 50, inciso I da LRF.	FABIO FUMAGALLI DE PAIVA	038.812.359-14	Fonte de Critério - LC 101, art. 8º, Parágrafo único e art 50, inciso I; Multa: LCE 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º.
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.	FABIO FUMAGALLI DE PAIVA	038.812.359-14	Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, c/§ 4º / ART. 87, I, b.

PARTE V - CONCLUSÃO

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório não detectadas na análise e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados para que, querendo, apresentem defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Responsável para intimação

<i>Cargo/Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>C.P.F.</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>
Prefeito	FABIO FUMAGALLI DE PAIVA	038.812.359-14	01/01/2013	31/12/2016

É a Instrução.

D.C.M., 13 de março de 2015.

Ato emitido por CAMILA YUKIE HIRAKURI - Analista de Controle - Matr. nº 51.608-2.

Visto. Adotem-se os expedientes previstos no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Encaminhado por EDSON CUSTÓDIO - Diretor Adjunto - Matr. nº 51.088-2